



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo
prefptal@femane.com.br

=LEI COMPLEMENTAR Nº 80 DE 06 DE JUNHO DE 2001=

FIXA ÍNDICE PARA ATUALIZAÇÃO DE
VALORES CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO
MUNICIPAL E PARA REVISÃO ANUAL DE
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E
SUBSÍDIOS DE QUE TRATA O PARÁGRAFO
4º DO ARTIGO 39 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE PALMITAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Será utilizado, no âmbito do Município,
o **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR DO INSTITUTO**
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - INPC/IBGE, como medida de
valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de valores, bem como de
multas e penalidades de qualquer natureza.

Artigo 2º- Os débitos com o Município, bem
como os valores de receita bruta estimado para contribuintes, inscritos ou não nos
cadastros fiscais, serão convertidos em quantitativos do **INPC/FGV** no momento da
apuração, constatação, incidência ou fixação, fazendo-se a conversão em moeda pelo
valor do **INPC**, na data do efetivo pagamento.

Artigo 3º- Será utilizado o índice constante do
artigo 1º para a revisão geral anual, em 01 de maio de cada ano, da remuneração dos



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femane.com.br

servidores públicos e os subsídios de que trata o parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1.699 de 05 de dezembro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 06 de junho de 2001.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO***
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 06 de junho de 2001.

Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-